



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 20/08/19

LEI MUNICIPAL Nº1870/2019

De 20 de Agosto de 2019

**Autoriza o Poder Executivo a
Contratar ATENDENTE DE
CRECHE.**

.....
Servidor - Matrícula
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) ATENDENTE DE CRECHE, pelo prazo de até 12 (Doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A prazo da Contratação de que trata o "caput" deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Publicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coefficiente
01	ATENDENTE DE CRECHE	40 hs.	Padrão III	1,40 = R\$1.159,76

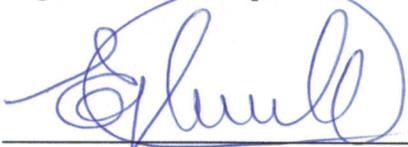
Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

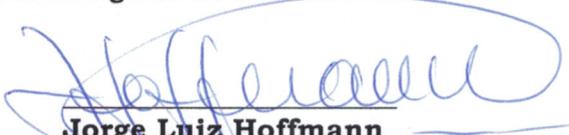
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

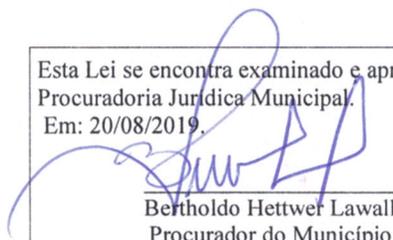
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 20 dias do mês de Agosto de 2019.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 20/08/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO: III

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

Exemplo de Atribuições: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Médio Completo

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº068/2019

Cerro Branco-RS, 05 de Agosto de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar ATENDENTE DE CRECHE**.

O presente projeto de Lei tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de **ATENDENTES DE CRECHE**, para atender a demanda em função do aumento de oferta de vagas para creche.

A EMEI Tia Clara necessita de criar mais uma turma e necessitando de pessoal para atender a demanda no atendimento.

De acordo com radiografia da Educação Infantil de 2017, realizado pelo TCE-RS, a taxa de atendimento por idade e vagas a criar são as seguintes:

RADIOGRAFIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 2017 - TCE - RS

Ano	Idade dos Alunos			Idade dos Alunos			Posição Estadual	Vagas a Criar PNE		
	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos		0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
2017	43	58	101	27,39%	51,79%	37,55	447 ^a	36	54	90

DADOS DE 2018, CONFORME CENSO ESCOLAR 2018

Ano	Idade dos Alunos			Idade dos Alunos			Posição Estadual	Vagas a Criar PNE		
	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos		0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
2018	48	71	119	30,57%	63,40%	44,24	NIHIL	31	41	72

Visando atender a demanda esta sendo criado mais uma turma para reduzir o déficit de oferta de vagas e atender as orientações do TCE/RS, na oferta de vagas na educação infantil, conforme quadros demonstrativos, em 2018 comparando a 2017, já houve redução do déficit, e em 2019, com a criação de mais uma turma reduzir ao máximo possível este déficit.

Salientamos, que a referida contratação se dará através de processo seletivos ou de banca de Processo Seletivo já existente, pois não existe aprovado na Banca de Reserva em Concurso Público.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 19/08/2019
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00